



AMT333DA

Associação de Mulheres Trabalhadoras

NOVO EDITAL



Associação de Mulheres Trabalhadoras - AMT333DA

Associação de Mulheres Trabalhadoras - AMT333DA

Associação de Mulheres Trabalhadoras - AMT333DA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina - PE, por intermédio do seu Presidente, o Sr. Saulo Alves Batista, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, com seleção da proposta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2002, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1. LOCAL E DATA

1.1. Os envelopes nº 01 “Documentação” e nº 02 “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina - PE, CEP. 55.495-000, até às 10hs do dia 29 de novembro de 2023.

1.2. O início de abertura do envelope nº 01 “Documentação”, ocorrerá às 10:00h do dia 29 de novembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, no endereço citado no item 1.1. A abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preços” no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo nº 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por parte dos participantes.

1.3. Se na data indicada no item anterior, não houver expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente Tomada de Preços poderão solicitar informações, consultar ou adquirir o edital na íntegra juntamente com seus anexos, através do e-mail da CPL – cplcmagrestina@gmail.com ou tirar dúvidas pelo telefone (81) 3744-1091, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, até o dia 03 de novembro de 2023. O texto deste Edital, sua divulgação, assim como seus possíveis adiamentos, esclarecimentos, resultados, aditamentos e outros assuntos pertinentes a esta licitação, estarão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que será executada por meio de EMPREITADA POR MENOR UNITÁRIO, tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, Casa Vereador Antônio Gomes de Lira, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital.

2.2. Constituem **ANEXOS** deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO
- ANEXO II** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INCLUSÃO COMO RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DOS SERVIÇOS
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS, DAS MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO
- ANEXO VI** MINUTA DE CONTRATO

3. DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1- Câmara Municipal dos Vereadores de Agrestina Órgão

Orçamentário: 10 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 10100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara **Função:** 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 20 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.10 – Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal **Despesa:**

90.51.00 - Obras e Instalações

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores devidamente arquivados no registro competentes, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, guardem correlação com o objeto desta licitação;

4.2 Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados que estejam cadastrados na Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, ou aqueles interessados que atendam as condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e respeitada a ressalva do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93;

4.3 O interessado não cadastrado deve, até às 12:00h do terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação pedindo participação juntando envelope contendo os documentos exigidos no item 6.0 deste Edital, para comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação. As formas de apresentação dos documentos são as mesmas estipuladas no item citado.

4.4 Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:

4.4.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.2 Encontrem-se em processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;

4.4.3 Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.4.4 Forem enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5 Não será admitida a participação de consórcios; o objeto não apresenta especializações distintas e o volume da obra/serviços não justifica a execução por mais de uma empresa.

4.6 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da empresa licitante, a pessoa por ela credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em ató jurídico próprio ou procuração pública ou particular assinada por seu representante legal, devidamente reconhecida em cartório, ou ainda o sócio ou dirigente da licitante, indicando o diretor, preposto ou procurador que a representará nos atos públicos desta Tomada de Preços, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre desistência ou não de recurso na fase de habilitação, condição esta que deverá ser documentalmentemente comprovada no Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação).

4.6.1. A não apresentação do credenciamento não implica em inabilitação da empresa licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou propor recursos relativos à habilitação de empresas licitantes;

4.6.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e necessariamente ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA – PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital. [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA EMPRESA PARTICIPANTE]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA – PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital. [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA EMPRESA PARTICIPANTE]

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.

AGRESTINA



4.1. A não apresentação do credenciamento não impede a participação da empresa licitante, mas a impossibilidade de participar da licitação pelo Comitê de Licitação de Empresas e Empreendimentos de Pequenas e Médias Empresas (COPME) não impede a participação da empresa licitante.

4.2. Para fins de participação, ainda que a empresa não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas e Empreendimentos de Pequenas e Médias Empresas (CNPJ), a empresa deve apresentar a documentação exigida pelo Edital de Licitação.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de licitação e o projeto de preço deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente rotulados, e encaminhados ao Comitê de Licitação de Empresas e Empreendimentos de Pequenas e Médias Empresas (CNPJ) e encaminhados para a sala de abertura de licitação, de forma a garantir a segurança.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROPOSTA Nº 001/2023

AVANÇADA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Realização de licitação e habilitação de empresas e empreendimentos de pequenas e médias empresas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes.

PE de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seu anexo, na forma de

licitação por preço e das normas estabelecidas no Edital (RUA SOCIAL - CNPJ)

ENDEREÇO: RUA SOCIAL DA BARRAGEM PARTICIPANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROPOSTA Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Realização de licitação e habilitação de empresas e empreendimentos de pequenas e médias empresas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes.

PE de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seu anexo, na forma de

licitação por preço e das normas estabelecidas no Edital (RUA SOCIAL - CNPJ)

ENDEREÇO: RUA SOCIAL DA BARRAGEM PARTICIPANTE

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados ou cuja envelope não possua as identificações convenientemente rotuladas de seu conteúdo.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, dentro do envelope nº 01, em uma das seguintes formas: em não sendo documentos emitidos digitalmente e possam ter sua autenticidade verificada via internet, podem ser apresentados em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial;

6.2.1 As cópias poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partirdos originais, que deverão ser apresentadas, preferencialmente, **até as 10h (dez) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública desta Tomada de Preço.** As cópias reprográficas ficaram retidas no processo.

6.2.2 Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com qualquer tipo de corretivos;

6.2.3 Durante o exame dos documentos apresentados pelos licitantes é reservado a Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a exibição dos originais, a seu critério;

6.2.4 Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, excetose houver previsão de prazo diverso neste edital, estabelecido em lei e/ou em dispositivo do órgão emissor do documento, devendo nestes casos, o licitante juntar à sua documentação, cópia da referida lei ou dispositivo;

6.2.5 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

6.3 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6.4 Para habilitação na presente licitação são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, preferencialmente encadernadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que o compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

Handwritten signature

Handwritten signature

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, ou certidão comprovando que a empresa atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3ª (terceiro) dia anterior data do recebimento da proposta, observada a devida qualificação, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus atuais administradores**. No caso de Sociedades Cíveis, a **inscrição do ato constitutivo** deve ser acompanhada da prova de **diretoria em exercício**, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei nº 8666/93;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos**, em qualquer trabalho menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo III)

6.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houve, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a **Receita Federal** por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (**tributos federais, contribuições previdenciárias e dívidas ativa da União**);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** de Pernambuco, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e em caso de licitantes de outros Estados, deverá também ser comprovada a regularidade para com a Fazenda Estadual em que o licitante tiver domicílio ou sede;

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) através do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão De Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;
- b) **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (acervo técnico-profissional), integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra compatível em características e quantidades com o objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância, quais sejam:

DISCRIMINAÇÃO	UND
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M ²



mg

[Signature]

[Signature]

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{ASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1.0 \text{ (maior ou igual a um vírgula zero)}$$

c.1.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.2. Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos, por meio de análise própria ou nomeando profissional de contabilidade de sua confiança.

d) As licitantes deverão comprovar a **PRESTAÇÃO DE GARANTIA** de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, a quantia de R\$ 4.211,42 (quatro mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos)

d.1. O valor estimado da contratação referente a esta licitação é R\$ 421.141,97 (quatrocentos e vinte e um mil cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

d.2. A comprovação de recolhimento da garantia referida alínea “d” deste Edital deverá ser apresentada dentro do envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

d.3. Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

d.4. A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

6.8 A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo II)

c) A **comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado**, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

d) O(s) profissional(ais) referido(s), que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) **declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços** (Anexo IV), salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

e) **Atestado de visita fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE ou por pessoa por ela indicada**, de que a licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação, antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo do Edital, sendo, portanto, a data limite para realização da visita, informada pela Comissão de Licitação. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Agrestina/PE, o agendamento poderá ser feito até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado através do e-mail cplcmagrestina@gmail.com, do fone (81) 3744-1091 ou diretamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro, Agrestina - PE, 55495-000.

e.1) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais**, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Agrestina.

- f) **Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto lícitado (Anexo V)**

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, inclusive as emitidas via INTERNET, junto ao Tribunal de Justiça da sede da licitante;

b) Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, **“Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus**, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

c) **Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social (2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional**.

c.1 A boa situação financeira será avaliada pelo Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1.0 \text{ (maior ou igual a um vírgula zero)}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1.0 \text{ (maior ou igual a um vírgula zero)}$$



O legislativo mais perto de você.
II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJe respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo II)

6.9 Os documentos para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E. do dia 22/05/2008.

6.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.2 . A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, devendo a última estar assinada, preferencialmente encadernadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que a compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

7.2. A(s) proposta(s) de preços apresentada(s) na forma acima deverá(ão) ser elaborada(s), tendo como base nas condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação.

7.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação, suspendendo-se este prazo nas hipóteses de interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, a teor do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de determinação judicial de paralisação do certame licitatório;

7.4 O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses;

7.5 Para a Proposta de preços solicitamos a apresentação dos seguintes itens:

a) Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e composições de preços unitários para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;

b) Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico e estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU, sob pena de imediata desclassificação;

b.1) As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao CONTRATANTE.

b.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

c) Composição analítica dos Encargos Sociais.

d) Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação.

e) Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Agrestina.

f) Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento.

g) No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

7.6 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

7.7. Os salários considerados nos cálculos da proposta não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas, e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

7.8 A licitante deverá informar os valores unitários com apenas 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de Quantidades, Custo Unitário, Preço Unitário (custo unitário com BDI) e Valor Total.

7.9 Serão **desclassificadas** as propostas:

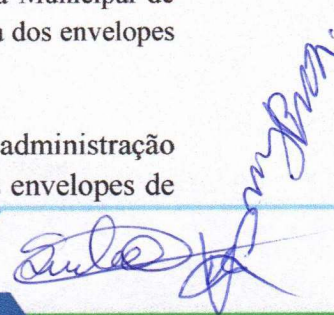
7.9.1 Que apresentarem preços unitários, totais ou globais maiores que os estimados pela Administração;

7.9.2 Que apresentarem especificações, unidades e quantidades dos serviços divergentes aos estimados pela Administração.

8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8666/93, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



1.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo, aprovou o Projeto de Lei nº 1.234, de 2019, que dispõe sobre a criação de uma nova instituição de ensino superior no Estado de Pernambuco.

1.2. No caso de divergência entre os projetos de lei e o projeto de resolução, o projeto de lei prevalece, salvo se a divergência for de natureza técnica, quando prevalecerá o projeto de resolução.

1.3. Os projetos de lei e de resolução que não forem aprovados em qualquer uma das votações previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco serão arquivados.

1.4. Os projetos de lei e de resolução que forem aprovados em qualquer uma das votações previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco serão encaminhados ao Poder Executivo para sanção.

1.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo, aprovou o Projeto de Lei nº 1.235, de 2019, que dispõe sobre a criação de uma nova instituição de ensino superior no Estado de Pernambuco.

1.6. Este projeto de lei é aprovado.

1.7. O presente projeto de lei é aprovado em primeira votação.

1.8. O presente projeto de lei é aprovado em segunda votação.

2. PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 2019

2.1. O presente projeto de lei é aprovado em primeira votação.

2.2. O presente projeto de lei é aprovado em segunda votação.

8.3 A impugnação aos termos deste Edital deve ser assinada pelo representante legal ou procurador do licitante com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo a mesma ser registrada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina;

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a sessão de abertura do certame, onde:

9.1.1 Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes dos licitantes que apresentarem envelopes conforme subitem 7.2 deste Edital;

9.1.2 Submeterá os envelopes referidos acima à análise dos presentes para constatação de sua inviolabilidade;

9.1.3 Receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços dos demais licitantes.

9.2 Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através de procuração, do contrato social ou de carta de credenciamento.

9.3 As credenciais das firmas que se fizerem representar legalmente na reunião de licitação, (procuração ou carta de credenciamento, ou contrato social), deverão ser apresentadas em separado dos envelopes correspondentes à Habilitação e Propostas, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente que identifique o representante.

9.4 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão Permanente de Licitação. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará o licitante.

9.5 Nesta licitação será admitido, no máximo, um representante por licitante, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros.

9.6 Encerrado o ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder nesta mesma sessão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, ou marcar nova data para continuidade dos procedimentos.

9.7 Após a entrega dos envelopes e uma vez iniciada suas aberturas, não serão admitidos a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas.

9.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência do licitante do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9 Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes nº 01, deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

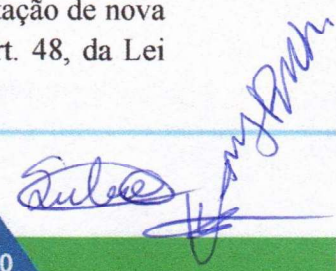
9.10 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

9.11 Concluída a fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados contendo as suas respectivas propostas de preços;

9.12 A inabilitação do licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

9.13 Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

9.14 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas no art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



AGRESTIMA



9.2. Nesta hipótese, os recursos, no âmbito do presente plano, serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.3. Entende-se que o presente plano é um instrumento de planejamento e gestão, que visa a promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da população, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

9.4. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.5. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.6. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.7. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.8. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.9. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.10. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.11. Após a aprovação do presente plano, os recursos serão destinados a projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como a projetos de melhoria da qualidade de vida da população.

9.15 Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação e das propostas através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta feitas em reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões, devendo ser expressamente registrado nas respectivas atas.

9.16 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;

9.17 A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará ao gestor do Município para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação apresentada para habilitação, será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico designado pela Câmara Municipal de Vereadores, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. SERÁ INABILITADO o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8.1 deste Edital;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. As propostas de preços serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico, designado pela Câmara Municipal de Vereadores, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Permanente de Licitação.

11.2. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a licitante formalizar sua proposta levando em consideração que o **valor máximo admitido é de R\$ 421.141,97 (QUATROCENTOSE VINTE E UM MIL REAIS, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, devendo ser observado os preços unitários máximos, para cada item da composição, de acordo com o Orçamento Básico, bem como o BDI aceitável pelo Município, no máximo de 26,41% (**vinete e seis inteiros e quarenta e um centésimos**).

11.3. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido, pela Comissão Permanente de Licitação;

11.4. A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, o licitante que apresentar o menor preço global, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação;

11.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente, por SORTEIO, procedendo-se a reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente.

11.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Não apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) Apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS com rasura, em desacordo com o estabelecido no subitem 9.4 deste Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação, especificação, unidade ou quantidade de qualquerum dos itens contidos nas mesmas;
- c) Propor preço unitário divergente entre a composição deste preço e o seu correspondente indicadona PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) Propor condições ou propostas alternativas, que não às contidas neste Edital;
- e) Propor qualquer preço unitário superior ao valor do Preço Unitário do item correspondente, contidono ORÇAMENTO BÁSICO deste Edital;
- f) Propor percentual do BDI superior ao percentual aceitável pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE;
- g) Propor valor global superior ao contido no ORÇAMENTO BÁSICO deste Edital;
- h) Propor preço global inexecuível, considerado este conforme estabelecido pelo art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93;
- i) Não apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

j) Apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em desacordo com o estabelecido pelo Projeto Básico

12. RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, poderão recorrer os licitantes, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a divulgação do julgamento das propostas de preço desta licitação, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento das propostas ou, ainda, em havendo interposição de recurso, após sua apreciação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, com todas as suas peças, ao gestor do Município de Agrestina, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1 O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser assinado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e o licitante vencedor da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Agrestina – PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo Instrumento Contratual.

14.2 Tem o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da convocação feita pelo ente para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.3 Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado ao Município:

14.3.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;

14.3.2 Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AGRESTINA



1) Aprobación del Plan de Desarrollo Municipal por el Concejo Municipal, en sesión pública, celebrada el día 15 de mayo de 2018.

12. RECTORES

12.1. Las acciones previstas en el Plan de Desarrollo Municipal, serán ejecutadas por los rectores de las entidades públicas y privadas, en el marco de sus competencias, de acuerdo a lo establecido en el artículo 109 de la Ley 1712 de 2014 y a las disposiciones posteriores.

13. HOMOLOGACIÓN ACORDADA

13.1. Aprobada la presente, el Concejo Municipal, en sesión pública, celebrada el día 15 de mayo de 2018, resolvió homologar la presente resolución con la resolución 001 de mayo de 2018, por la cual se aprobó el Plan de Desarrollo Municipal, en el marco de las competencias de la Alcaldía Municipal, de acuerdo a lo establecido en el artículo 109 de la Ley 1712 de 2014 y a las disposiciones posteriores.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL VIGENCIA E INTERÉS

14.1. El Estado es parte integrante del Instrumento Contractual y el municipio de Agrestina es parte integrante del Instrumento Contractual, en el marco de las competencias de la Alcaldía Municipal, de acuerdo a lo establecido en el artículo 109 de la Ley 1712 de 2014 y a las disposiciones posteriores.

14.2. Toda la información que se genere en el marco de la ejecución del Instrumento Contractual, será de carácter público y será accesible a todos los ciudadanos, de acuerdo a lo establecido en el artículo 17 de la Ley 1712 de 2014.

14.3. Cuando el Instrumento Contractual sea suscrito por el municipio de Agrestina, el Estado será parte integrante del Instrumento Contractual.

14.4. El Instrumento Contractual será suscrito por el municipio de Agrestina, en el marco de las competencias de la Alcaldía Municipal, de acuerdo a lo establecido en el artículo 109 de la Ley 1712 de 2014 y a las disposiciones posteriores.

14.5. El Instrumento Contractual será suscrito por el municipio de Agrestina, en el marco de las competencias de la Alcaldía Municipal, de acuerdo a lo establecido en el artículo 109 de la Ley 1712 de 2014 y a las disposiciones posteriores.

14.4 Constituirão motivos para a rescisão do contrato no que couber as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5 É vedado à contratada garantir ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.6 O prazo de vigência Contratual não deve ser inferior a 12 (doze) meses

14.7 O valor inicial do contrato será reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante ao regramento da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme demais orientações constantes no Edital, quando houver.

15 ORDEM DE SERVIÇOS

15.1 A Ordem de Serviços decorrente da contratação do objeto, deverá ser expedida dentro de um prazo de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

16 SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa pela CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à datada rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

16.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

16.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada; e

16.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

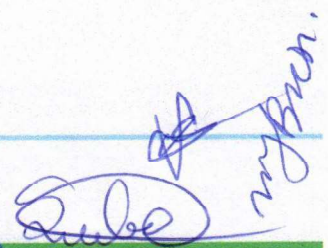
16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.6 Na hipótese da Contratada possuir créditos com o Contratante, poderão ser feitas as devidas compensações, descontando-se o valor da multa do quantum devido à Contratada ou cobrada judicialmente, conforme §1º do Art. 87 da Lei 8.666/93;

16.7 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



16.8 A autuação deverá acontecer tão logo seja verificada a ocorrência;

16.9 A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;

16.10 Acolhida defesa da Contratada, a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a CONTRATANTE deduzirá da garantia contratual ou da fatura devida à Contratada a importância total das multas apuradas.

17 EQUIPE TÉCNICA

17.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, através de sua fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

17.2 Todos os componentes da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante contratada,

18 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1 As obras serão medidas mensalmente pela fiscalização do Município, conforme especificações gerais e particulares constantes do Projeto de Engenharia. Os preços unitários serão os constantes da Planilha para Licitação aprovada;

18.2 As obras executadas serão medidas mensalmente pela fiscalização do Município, mediante Boletim de Medição destinado a este fim, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais;

18.3 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após o recebimento do Boletim de Medição.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento pelos serviços será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA de acordo com cada uma das medições realizadas.

19.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

19.3 O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo responsável pela Câmara Municipal de Vereadores e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.

19.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

19.5. Via de regra, as medições serão mensais com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização.

19.6. No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

19.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

19.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser preferencialmente executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

19.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

19.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.1. Os participantes do concurso deverão apresentar documentos pessoais e profissionais para a realização da Câmara Municipal de Vereadores, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.2. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.3. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.4. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.5. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.6. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.7. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.8. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.9. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.10. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.11. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.12. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.13. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.14. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.15. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.16. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.17. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.18. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.19. O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Agrestina, sendo lido o Edital de 19/03/2014, que está anexo ao presente Edital.

19.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da datada apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

19.14. Os Boletins de Medições deverão ser realizados preferencialmente entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

19.15. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

19.16. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.

19.17. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores à CONTRATADA após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF, correspondente às obrigações trabalhistas do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição;

19.11 - A aprovação da medição para a prestação de serviços contratados pelo CONTRATAÇÃO não é motivo de pagamento das responsabilidades contratuais, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.12 - Após a aprovação da CONTRATAÇÃO, o Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços e pela entrega dos resultados.

19.13 - A CONTRATAÇÃO não é prazo de execução dos serviços contratados, nem motivo de pagamento dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.14 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.15 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.16 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.17 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.18 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.19 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

19.20 - O Município de Curitiba não se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados, nem implica rescisão de contrato dos serviços contratados.

- d) Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;
- e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- f) Nota Fiscal correspondente a cada medição.

19.18. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

19.19. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Agrestina quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Câmara Municipal de Vereadores, a seu critério exclusivo.

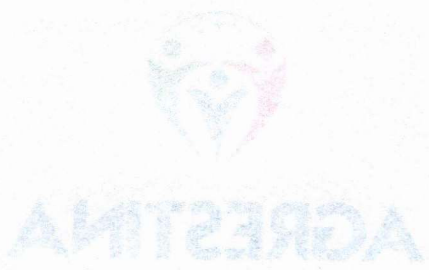
19.20. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Câmara Municipal de Vereadores) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

19.22. Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.

19.23. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.





O Instituto de Defesa do Consumidor Nacional (IDCON) - CNO do Brasil Federal do Brasil
e a AFT de acordo com a Resolução de Responsabilidade Técnica
e Nota Fiscal emitida em nome do médico.

19.18 - Para fins de controle de qualidade e acompanhamento a prazo final contratado, o médico deverá emitir a nota fiscal de acordo com o valor pago pelo paciente, obedecendo o prazo estabelecido no 1º do art. 6º da Lei nº 8.066/90 e demais normas legais pertinentes.

19.19 - O médico deverá emitir a nota fiscal de acordo com o valor pago pelo paciente, obedecendo o prazo estabelecido no 1º do art. 6º da Lei nº 8.066/90 e demais normas legais pertinentes.

19.20 - O médico deverá emitir a nota fiscal de acordo com o valor pago pelo paciente, obedecendo o prazo estabelecido no 1º do art. 6º da Lei nº 8.066/90 e demais normas legais pertinentes.

19.21 - A emissão da nota fiscal de acordo com o valor pago pelo paciente, obedecendo o prazo estabelecido no 1º do art. 6º da Lei nº 8.066/90 e demais normas legais pertinentes.

19.22 - O médico deverá emitir a nota fiscal de acordo com o valor pago pelo paciente, obedecendo o prazo estabelecido no 1º do art. 6º da Lei nº 8.066/90 e demais normas legais pertinentes.

19.23 - O médico deverá emitir a nota fiscal de acordo com o valor pago pelo paciente, obedecendo o prazo estabelecido no 1º do art. 6º da Lei nº 8.066/90 e demais normas legais pertinentes.

19.24. A Câmara Municipal de Vereadores poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de Agrestina, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;
- d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

20 CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

20.1 O cronograma Físico-financeiro apresentado pelo licitante deve ser entendido como primeira estimativa de evento da obra objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato.

20.2 Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

20.3 O prazo para a execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço.

21 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1 A aceitação final da obra dependerá de prévia verificação, pelo Município, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram, nas condições apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

AGRESTINA



19.2. A Comissão Municipal de Verificação poderá, assim, o pagamento da taxa fiscalização nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRALADA, até o seu cancelamento;
- b) Execução definitiva dos serviços que não sejam relativos ou necessários;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de Agrestina, até que seja devidamente pago ou descontado de qualquer crédito que a CONTRALADA tenha perante o Estado Municipal;
- d) Existência de débitos de obrigações tributárias, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FOD, decorrentes de exercício dos serviços objeto de contrato, até a sua regularização perante as respectivas autoridades;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as entidades federais, estaduais e municipais;
- f) Existência de débitos compromissórios pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua proposta de preços, referentes a taxa de imposto, até o cancelamento dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação constante na exigência de fiscalização da Comissão Municipal de Verificação.

20. CRONOGRAMA FISCALIZATÓRIO

20.1. O cronograma Fiscalizatório, aprovado pelo Conselho de Administração, deve ser elaborado como primeiro elemento de trabalho de cada órgão de fiscalização. O cronograma deve ser elaborado de acordo com o programa de trabalho de cada órgão de fiscalização, ficando a responsabilidade por ocasião de sua elaboração de cada órgão de fiscalização.

20.2. Este plano poderá ser atualizado, quando houver cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município, devendo os mesmos reconhecer alguns aspectos.

20.3. O plano para o exercício de cada órgão de fiscalização, contida a partir da data determinada no correspondente Edital de Serviço.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1. A fiscalização fiscal da obra de qualquer natureza, por Município, de sua planta, conforme descrito no edital, deverá ser realizada nos termos e condições que o contratante, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação (Anexo).

22 DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

22.1 A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

22.2 É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2º, da Lei nº 8.666/93).

22.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002)

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis, bem como disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital caberão, ainda, as obrigações definidas na proposta de preços e no instrumento contratual.

24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, por profissional designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, que controle e a fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas, nas condições apresentadas no item 17.1 do Termo de Referência, (Anexo I).

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



11 - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

11.1 - A garantia da obra será de 02 (dois) anos a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.2 - É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados durante o prazo de garantia da obra, desde que não decorram de defeitos materiais ou de mau uso da obra pelo usuário. O prazo de garantia será de 02 (dois) anos, a contar da data da entrega da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.3 - O recebimento da obra não implica a responsabilidade civil pela solução e execução da obra de serviço, nem a responsabilidade pela entrega da obra concluída, devendo as partes estabelecer a forma de entrega da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.4 - Nos contratos de execução de obra de serviço, a responsabilidade civil pelo cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, bem como a responsabilidade civil pelo dano causado, é regida pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - São obrigações do Contratado as seguintes constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro e nas demais normas aplicáveis, bem como as obrigações previstas no Edital de Licitação (Anexo I) deste edital, sendo as obrigações de fazer, de não fazer, de entregar e de cumprir.

13 - RECEBIMENTO E OBRIGACIONALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Durante a obra, o Contratado será responsável e fiscalizado nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como o profissional designado pelo Município de Veredas Agrestina - PE, que controla a execução e a entrega da obra, e a entrega da obra concluída, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14 - SUBSTITUIÇÃO

14.1 - O Contratado poderá ser substituído a qualquer tempo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelo cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, de entregar e de cumprir.



26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital, bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com o Município, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os obra.

26.3 Ao Município fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais.

26.4 Os licitantes interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, até as 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação, prestará as informações requeridas até o dia útil anterior à sessão inaugural desta licitação.

26.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos da lei nº. 8.666/93;

26.6 A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE poderá transferir ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, para isso, de qualquer indenização;

26.7 Cabe a qualquer licitante comunicar, por escrito, à Comissão, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos nesta Tomada de Preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93;



26.8 Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à presente Licitação serão fornecidos através da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina - PE, CEP. 55.495-000, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h. Fone: (81) 3744-1091.

Agrestina - PE, 09 de novembro de 2023.

Suélene Carlos da Silva
SUÉLENE CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE

Maria José Barbosa Madalena da Silva
MARIA JOSÉ BARBOSA MADALENA DA SILVA

SECRETÁRIA

José Valter Barbosa da Silva
JOSÉ VALTER BARBOSA DA SILVA

MEMBRO

